



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-016194/2026

Data/Hora Cadastro: 22/01/2026 13:55:11

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

**Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:**

**[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)**



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-016194/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:25



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

Protocolo: 01-016194/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1- ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_LITOTRITOR\_PNEUMATICO\_BALISTICO\_CALCULITUS\_INEX\_2025\_ASSINADO.PDF

1.2 - 2-TERMO\_DE\_REFERENCIA\_-\_LEI\_14133\_(LITOTRITOR)\_REV\_01\_ASSINADO.PDF

1.3 - 3-\_MATRIZ\_DE\_RISCOS\_LITOTRITOR\_2025\_ASSINADO.PDF

1.4 - 4-.JUSTIFICATIVA.PDF

1.5 - 7- INEXIGIBILIDADE\_.PDF

1.6 - E-MAIL INDICAÇÃO GESTORES E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS.PDF

1.7 - ORÇAMENTO ATUALIZADO V2.PDF

1.8 - REFERENCIAL DE PREÇOS - LITOTRITOR - ENGEMED\_.PDF

1.9 - 5- MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.DOCX

1.10 - AFE ANVISA 28-03-2024 - DETALHADA.PDF

1.11 - ALVARÁ DA PREFEITURA ENGEMED INDUSTRIA - SIL - PMMC - 2025- VALIDADE - 19-08-26.PDF

1.12 - CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL.PDF

1.13 - CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL - PMMC.PDF

1.14 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE 06-11-2025 A 16-05-2026.PDF

1.15 - CARTAO CNPJ.PDF

1.16 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - CREA ENGEMED IND - 2025 - VAL 31-12-2025.PDF

1.17 - CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA - 30-10-2025.PDF

1.18 - CERTIDAO SIMPLIFICADA JUCESP.PDF

1.19 - CND - CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO - VAL 28-01-26.PDF

1.20 - CND - DEBITOS TRABALHISTAS - VAL 28-04-26.PDF

1.21 - CND - DIVIDA ATIVA DA UNIAO - VAL 19-04-26.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

- 1.22 - CND - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.PDF
- 1.23 - CND - TRIBUTOS MOBILIARIOS - PMMC - VAL 05-02-26.PDF
- 1.24 - CND ESTADUAL - VAL 29-01-26.PDF
- 1.25 - CND LICITANTES INIDÔNEOS - VAL 29-01-26.PDF
- 1.26 - CND TRIBUTOS DÍVIDA ATIVA - VAL 29-06-26.PDF
- 1.27 - CND TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - VAL 21-03-26.PDF
- 1.28 - CNH - CARLOS PUERTAS VENC 08-2027.PDF
- 1.29 - CNH - CARLOS RODRIGUES - VENC 09-2028.PDF
- 1.30 - CNH - RICARDO HONORIO - VALIDA ATE 03-2026.PDF
- 1.31 - CONSULTA CONSOLIDADA TCU.PDF
- 1.32 - CONTRATO SOCIAL ENGEMED INDUSTRIA.PDF
- 1.33 - DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO - 11-11-2025.PDF
- 1.34 - DECLARACAO DE TECNICO RESPONSAVEIS PELA EXECUCAO DOS SERVICOS - FEAS - CURITIBA - PR - 11-11-2025.PDF
- 1.35 - DECLARACAO DE TRABALHO DO MENOR - FEAS - CURITIBA - PR - 11-11-2025.PDF
- 1.36 - FICHA CADASTRAL COMPLETA JUCESP - 30-10-2025.PDF
- 1.37 - LICENÇA AMBIENTAL - PMMC - 21-06-2024 - VALIDADE 20-06-2028.PDF
- 1.38 - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VISA - VALIDADE 19-08-2026.PDF
- 1.39 - REGULARIDADE FGTS - VAL 18-01-26.PDF

Curitiba , 22 de janeiro de 2026 - 13:55:15

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

I. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva com substituição de peças, Litotritor Pneumático Balístico Calculitus para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

II. A manutenção preventiva do equipamento de litotripsia é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos médicos utilizados em ambientes de saúde. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

III. Segurança do paciente: Os litotritores desempenham um papel fundamental na assistência médica (retirada de cálculos renais). Falhas ou mau funcionamento desses equipamentos podem levar a complicações durante os processos cirúrgicos e colocar em risco a segurança dos pacientes, resultando em lesões graves ou até mesmo morte.

IV. Qualidade do atendimento: A manutenção preventiva garante que os aparelhos estejam em boas condições de funcionamento, evitando interrupções inesperadas durante o processo cirúrgico. Isso é fundamental para manter a qualidade do atendimento médico.

V. Conformidade regulatória: Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de acreditação que exigem a manutenção regular de equipamentos médicos para garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.

VI. Redução de custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que a correção de falhas inesperadas. Investir na manutenção regular resulta em economia a longo prazo.

VII. Disponibilidade e eficiência: A manutenção ajuda a garantir que os aparelhos estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando atrasos nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de saúde.

VIII. Prolongamento da vida útil: A manutenção adequada pode estender a vida útil



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

dos equipamentos hospitalares, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

**IX. Responsabilidade ética e profissional:** Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a manutenção adequada de equipamentos para garantir um ambiente seguro e eficaz.

**X. Gestão de riscos:** A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

**XI. Em resumo,** a manutenção preventiva de aparelhos hospitalares é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.

## 2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

## 3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A escolha de uma solução de manutenção preventiva para aparelhos hospitalares deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

**I. Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de acreditação.

**II. Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.

**III. Tempo de resposta:** A manutenção preventiva bem executada diminui as interrupções no atendimento ao paciente.



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**IV. Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.

**V. Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondiçionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.

**VI. Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.

**VII. Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.

**VIII. Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.

**IX. Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.

**X. Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.

**XI. Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo a pegada de carbono e o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.

#### 4. Levantamento de Mercado

No mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a manutenção preventiva de aparelhos hospitalares. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

**Manutenção Interna:** Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

**Contratação de Terceiros:** Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção de equipamentos médicos. Essas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

**Manutenção Baseada em Condições:** Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções desnecessárias.

**Manutenção Preventiva Programada:** As instituições de saúde podem programar manutenções preventivas de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.

**Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS):** A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

**Soluções de Monitoramento Remoto:** Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas e a manutenção preventiva. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

**Recondicionamento de Equipamentos:** Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.

**Práticas de Sustentabilidade:** Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

**Contratos de Desempenho:** Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores,



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

## 5. Da descrição do serviço como um todo

I. **Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns

II. O objeto deste termo compreende a prestação do seguinte serviço:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva;

**DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva em até 5 dias úteis após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;  
 d) A CONTRATADA fornecerá ao final da manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

**Da manutenção preventiva:** A manutenção preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

**a.** A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;

**b.** Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, substituição de filtros, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**c.** A manutenção preventiva do equipamento de litotripsia é um conjunto de ações planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de evitar falhas e garantir que os equipamentos de um ambiente hospitalar funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Essa abordagem proativa visa a manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de avarias e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva pode envolver várias etapas e atividades, incluindo:

1. **Inspeção Regular:** Realização de inspeções visuais e funcionais periódicas em nas hastes e mangueiras do equipamento de litotripsia para identificar problemas evidentes, como desgaste, danos ou peças soltas.
2. **Testes de Funcionamento:** Realização de testes de funcionamento



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

para garantir que os equipamentos estejam operando conforme as especificações do fabricante e que todas as funções estejam em perfeito estado.

3. **Limpeza e Higienização:** Limpeza regular dos dutos, projétil e hastes metálicas para prevenir o acúmulo de sujeira, poeira e germes que podem comprometer o desempenho e a higiene.

4. **Calibração e Ajustes:** Calibração do litotritor como pressão de entrada do equipamento além do curso das hastes, para garantir resultados precisos.

5. **Substituição de Peças Desgastadas:** Troca de peças desgastadas ou danificadas de acordo com um cronograma predefinido ou quando necessário.

6. **Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes adequados em peças móveis (projétil e hastes metálicas) para reduzir o atrito e o desgaste.

7. **Atividades de Manutenção Eletrônica:** Verificação e manutenção de componentes eletrônicos, como circuitos, placas de circuito e fiações.

8. **Treinamento da Equipe:** Fornecimento de treinamento regular para a equipe de operadores de equipamentos para uso adequado e cuidados básicos com os aparelhos.

9. **Documentação e Registro:** Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva, incluindo datas, procedimentos e quaisquer problemas detectados.

10. **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Garantir que todos os procedimentos de manutenção estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança e qualidade.

11. **Planejamento e Agendamento:** Estabelecer um plano de manutenção preventiva que identifique quais equipamentos precisam de manutenção, a periodicidade das intervenções e os recursos necessários.

d. A manutenção preventiva é fundamental para evitar interrupções não planejadas nos serviços de saúde, garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos diagnósticos e tratamentos. Além disso, pode ajudar a reduzir custos a longo prazo, pois a manutenção preventiva pode prevenir falhas durante a utilização. Ela desempenha um papel crucial na gestão de ativos e



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

na garantia de que os equipamentos hospitalares funcionem de forma confiável e eficaz.

**6. Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QTD	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$	R\$
<b>Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado</b>				<b>R\$</b>
<b>Ressarcimento de Peças</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Mão de Obra Corretiva</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

**6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.**

Não há parcelamento do presente objeto.

**7. Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não há.

**8. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;**

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição, a presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

## 9. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Os resultados pretendidos em termos de efetividade na manutenção preventiva de equipamentos hospitalares incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almejados:

**I. Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que os equipamentos estejam disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos processos cirurgicos. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.

**II. Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter o equipamento de litotripsia em pleno funcionamento, por meio da manutenção preventiva e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.

**III. Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** Equipamentos de litotripsia precisam fornecer resultados precisos. A efetividade na manutenção assegura que esses equipamentos estejam calibrados e operando dentro das especificações, garantindo diagnósticos e tratamentos de alta qualidade.

**IV. Redução de Custos:** A manutenção preventiva eficaz pode ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.

**V. Prolongamento da Vida Útil:** Manter os equipamentos hospitalares em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.

**VI. Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de fiscalização.



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**VII. Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.

**VIII. Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.

**IX. Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.

**X. Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.

**XI. Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

I. Em resumo, a efetividade na manutenção preventiva é essencial para a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que nosso litotritor funcione de maneira confiável, segura e eficaz. Além disso, adotar práticas sustentáveis na manutenção demonstra nossa responsabilidade ética em relação à saúde pública e ao meio ambiente.

A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

**10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;**

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

**11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;**

A manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:

**I. Consumo de Energia:** Muitos equipamentos hospitalares consomem energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.

**II. Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** A manutenção de equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.

**III. Geração de Resíduos:** A manutenção de equipamentos hospitalares gera resíduos, incluindo peças de equipamentos substituídas, embalagens de produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

**I. Eficiência Energética:** Investir em equipamentos mais eficientes em termos de energia pode reduzir o consumo de eletricidade. Além disso, estabelecer protocolos para desligar equipamentos quando não estão em uso pode economizar energia.

**II. Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.

**III. Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível. Isso pode incluir a reutilização de componentes de equipamentos antigos em vez de descartá-los.

**IV. Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.

**V. Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.

**VI. Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho - Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

(CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.

**VII. Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclabilidade.

**VIII. Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.

**IX. Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.

**X. Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

## 12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.



Documento assinado digitalmente

WILIAM KENDI ARABORI

Data: 29/12/2025 08:47:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Wiliam Kendi Arabori**

**Engenharia Clínica**

**Matrícula 2384**



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

### 2. Da justificativa

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do paciente, na qualidade dos diagnósticos e tratamentos, na eficiência operacional e na sustentabilidade ambiental. A seguir, apresentamos argumentos que justificam a necessidade desses tipos de manutenção em nossa instituição:

**1. Garantia da Segurança do Paciente:** A segurança do paciente é uma prioridade máxima em instituições de saúde. Os Equipamentos médico-Hospitalares desempenham um papel crucial no diagnóstico e tratamento de pacientes. A manutenção preventiva ajuda a evitar falhas inesperadas que podem colocar em risco a vida dos pacientes, proporcionando maior confiança nos diagnósticos e cuidados prestados.

**2. Qualidade dos Serviços de Saúde:** A eficiência na gestão de manutenção dos equipamentos médico-Hospitalares assegura que eles estejam operando com precisão e confiabilidade. Isso é fundamental para garantir a qualidade dos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

**3. Eficiência Operacional:** Interrupções não planejadas devido a falhas de equipamentos podem resultar em atrasos no atendimento ao paciente, aumento dos custos operacionais e insatisfação do usuário do SUS. A manutenção preventiva pode diminuir essas interrupções, melhorando o MTBF (Mean Time Between Failures) ou tempo médio entre falhas, aumentando a eficiência operacional.



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**4. Economia de Custos a Longo Prazo:** Investir em manutenção preventiva pode reduzir os custos elevados a longo prazo, evitando a necessidade de reparos de maior magnitude, prolonga a vida útil desses equipamentos além de evitar substituição prematura dos aparelhos. Essa abordagem contribui para uma gestão financeira mais eficaz.

**5. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:** Equipamentos bem mantidos tendem a ter uma vida útil mais longa. A manutenção preventiva adequada ajuda a preservar os componentes internos reduzindo a substituição frequente desses aparelhos.

**6. Conformidade Regulatória e Acreditação:** Agências reguladoras e órgãos de acreditação em saúde exigem que os equipamentos médicos estejam em conformidade com padrões de segurança e qualidade. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para atender a essas regulamentações e manter nossa acreditação.

**7. Sustentabilidade Ambiental:** Ao adotar práticas sustentáveis na manutenção, podemos reduzir o impacto ambiental de nossa organização, otimizando o consumo de energia.

**8. Redução de Riscos Legais e Reputacionais:** A falta de manutenção adequada pode resultar em riscos legais e afetar nossa reputação. Manter equipamentos em boas condições demonstra nosso compromisso com a segurança do paciente e a qualidade dos serviços.

Portanto, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que nossos equipamentos médico-hospitalares funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Além disso, adotar práticas sustentáveis na manutenção demonstra nossa responsabilidade ética em relação à saúde pública e ao meio ambiente.

### 3. Da Garantia da Contratação

3.1. Prazo da Garantia: Mínimo de 90 dias para serviços e peças, podendo ser o prazo do fabricante, contados da data da prestação/substituição;

3.2. A garantia abrange a correção de falhas decorrentes do uso normal, incluindo a substituição de componentes de desgaste (fusíveis, baterias, etc.), sem cobrança adicional de materiais e mão de obra;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

3.3. Todos os serviços executados deverão ser testados pelo fiscal do contrato, sendo a aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos;

#### 4. Do modelo de execução dos Serviços

**I. Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

**II. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;

b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**III. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva em até 5 dias úteis após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final da manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

IV. A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

V. A **CONTRATADA** deverá orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

VIII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

## 5. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição;
- d) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- e) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- g) Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- i) Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- j) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- k) Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- l) Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- m) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- n) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- o) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- p) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- q) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

## 6. Das obrigações da contratante

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

## 7. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**VIII.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**IX.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

**X.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**XI.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**XII.** O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**XIII.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**XIV.** O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**XV.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**XVI.** O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XVII.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**XVIII.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**XIX.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**XX.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**XXI.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirem-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 8. Do Recebimento do Objeto

- I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a. não produzir os resultados acordados,
  - b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 9. Dos pagamentos

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

- I. A contratação será efetuada por inexigibilidade.
- II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

#### I - Liquidez Geral (LG) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})};$$

#### II - Solvência Geral (SG)=

$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})};$$
 e

#### III - Liquidez Corrente (LC) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}.$$

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

#### d. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**e. Documentos para classificação**

a. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

**11. Da estimativa do valor da Contratação**

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário da manutenção;



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano**

TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QTD	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado de calibração
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$	R\$
<b>Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado de calibração</b>				<b>R\$</b>
<b>Ressarcimento de Peças</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Mão de Obra Corretiva</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

**William Kendi Arabori**  
**Engenharia Clínica Feas**



Engenharia Clínica  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	6	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por item/ocorrência
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	4	Por ocorrência



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
18	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca e quantidades.	4	Por ocorrência
19	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
20	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
22	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	6	Por dia



**Feas**  
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 CEP 81.130-160  
 (41) 3316-5959  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA DE CORRESPONDÊNCIA</b>		
<b>GRAU</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.



Engenharia e Manutenção Feas  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5909  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## **Matriz de riscos**

### **1. Informações Básicas.**

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

### **2. Riscos da Contratação:**

2.2. **Risco 1:**

2.2.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.3. **Causa do risco.**

2.3.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.4. **Alocado para:**

2.4.1. Administração.

2.5. **Relacionado à fase:**

2.5.1. Planejamento.

2.6. **Impactos:**

2.6.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.7. **Ação Preventiva:**

2.7.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.



Engenharia e Manutenção Feas  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5909  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**2.8. Ação de Contingência**

2.8.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

**2.9. Risco 2:**

2.9.1. Atraso na conclusão da licitação.

**2.10. Causa do risco.**

2.10.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe, etc.

**2.11. Alocado para:**

2.11.1. Administração.

**2.12. Relacionado à fase:**

2.12.1. Licitatória.

**2.13. Impactos:**

2.13.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

**2.14. Ação Preventiva:**

2.14.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

**2.15. Ação de Contingência**

2.15.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

**2.16. Risco 3:**

2.16.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

**2.17. Causa do risco.**

2.17.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-016194/2026 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA Matricado 1828 em 09/03/2026 15:36:26



Engenharia e Manutenção Feas  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5909  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**2.18. Alocado para:**

2.18.1. Fiscalização.

**2.19. Relacionado à fase:**

2.19.1. Planejamento.

**2.20. Impactos:**

2.20.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

**2.21. Ação Preventiva:**

2.21.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.21.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.21.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

**2.22. Ação de Contingência**

2.22.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

**William Kendi Arabori**  
**Engenharia e Manutenção Feas**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOSA - em 09/03/2026 15:36:26



**Engenharia Clínica**  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de  
Curitiba – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)  
[engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br)

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

**De:** Engenharia Clínica | FEAS

**Para:** Gerência Administrativa de Contratos | FEAS

#### CARTA DE JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Contrato de manutenção corretiva e preventiva com troca de peças do equipamento de Litotripsia do CC-HMIZA.

Considerando a necessidade de atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes do equipamento de litotripsia do Centro Cirúrgico-HMIZA.

Considerando que não possuímos materiais e ferramentas para prestação do serviço e manutenção dos itens supracitados;

Apresento esta justificativa apontando a necessidade para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva junto a empresa Engemed Industria e Comércio LTDA referente a prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do equipamento supracitado, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



**WILLIAM KENDI ARABORI**  
Data: 16/10/2025 15:57:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**William Kendi Arabori**  
**Matrícula 2384**  
**Engenharia Clínica FEAS**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Engemed Industria e Comércio Ltda”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.230.057/0001-38, com endereço comercial na Rua Andreas Florian Rieger, nº 81, Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-260.

### I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

### II. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação foi realizada pelo setor de Engenharia Clínica da Feas, vejamos transcrição do documento:

*“Considerando a necessidade de atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes do equipamento de litotripsia do Centro Cirúrgico-HMIZA. Considerando que não possuímos materiais e ferramentas para prestação do serviço e manutenção dos itens supracitados; Apresento esta justificativa apontando a necessidade para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva junto a empresa Engemed Industria e Comércio LTDA referente a prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do equipamento supracitado, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.”*

### III. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no



**GADM**  
 Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 81.312-170  
 3316-5959  
 feas@feas.curitiba.pr.gov.br

inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



PROCESSO/DEX/0649/25

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Andreas Florian Rieger, 81, Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ 04.230.057/0001-38, é fabricante e detém exclusividade na distribuição, prestação de serviços de assistência técnica, incluindo partes, peças e acessórios dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CALCULITUS	80169850001
BREAKSTONE 2000	80169850002

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

MESSIAS  
 TEIXEIRA DA  
 PURIFICAÇÃO  
 26906477889  
 Diretor Administrativo Financeiro  
 Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb

ABIMO – Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos  
 Av. Paulista, 1313, 7º andar, cj. 704 • 01311-923 • São Paulo/SP • Tel.: 3285-0155  
[www.abimo.org.br](http://www.abimo.org.br) | /abimobr

Tal documento foi emitido pela Associação Brasileira de Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO.

Isto posto, a contratação da empresa “**Engemed Industria e Comércio Ltda**” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.

**IV. DOS PREÇOS**



**GADM**  
 Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 81.312-170  
 3316-5959  
 feas@feas.curitiba.pr.gov.br

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais) para um período de até 12 (doze) meses.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas se encontra compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documento encaminhado pela empresa, vejamos:



**DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO**

A **ENGEMED Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 04.230.057/0001-38, Inscrição Estadual n.º 454.269.181.114, com sede na Rua Andréas Florian Rieger, 81 – Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08745-260, por intermédio do seu representante legal, Sr Carlos José Piereti Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 19.468.066-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.738-63, **declara, para os devidos fins**, que os valores apresentados em nossa **proposta comercial 5449**, em 11 de Novembro de 2025, submetida à **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas**, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de **comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados**, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

04230057/0001-38

ENGEMED INDÚSTRIA E  
 COMÉRCIO LTDA.  
 Rua Andréas Florian Rieger, 81  
 Vila Bela Flor - CEP 08745-260  
 MOGI DAS CRUZES - SP

Mogi das Cruzes, 11 de Novembro de 2025.



Engemed Indústria e Comércio Ltda. – EPP  
 CNPJ: 04.230.057/0001-38  
 Carlos José Piereti Rodrigues  
 RG: 19.468.066  
 Diretor



55 11 4738.6006

R. Andréas Florian Rieger, 81 - Vila Bela Flor  
 Mogi das Cruzes - SP - Brasil - 08745-260 - vendas@engemed.com - [www.engemed.com](http://www.engemed.com)

**V. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: William Kendi Arabori (matrícula 2.384) e Roberto Liberato



**GADM**  
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5959  
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

Dallagrana (matrícula 3.557) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos: Maycon Moreira Montieri (matrícula 13.155) e Flávio Rigão Gomes (matrícula 2.383).

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

**Leandro Coradini Trindade Junior**  
**Gerente Administrativo de Contratos**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:17

Zimbra

contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br

---

**Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed**

---

**De :** Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br> seg., 29 de dez. de 2025 12:14  
**Assunto :** Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed 5 anexos  
**Para :** Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc :** Durval Nascimento Junior <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Gestor - Wiliam Kendi Arabori  
Suplente Gestor - Roberto L. Dallagranna

Fiscal - Maycon Montieri  
Suplente - Flávio R. Gomes

att,

---

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 9:40:40  
**Assunto:** Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed

Wiliam,

Não há necessidade de envio de memorando, considerando que o "ok" já foi formalizado no próprio e-mail.  
Ao consultar o histórico desta troca de mensagens, não localizei a indicação dos gestores designados para este novo contrato.  
Assim, solicito, por gentileza, que nos informe os respectivos nomes, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos.

Atenciosamente,



**Selma Cristina de Asevedo Smokovicz**  
Assistente Administrativo  
Contratos  
(41) 3316-5733

---

**De:** "Wiliam Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 8:55:04  
**Assunto:** Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed

Bom dia Selma,

Segue ETP e TR atualizados.

Com relação aos documentos, precisa que a validação seja via memorando?

att

---

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Para:** "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 8:26:03

**Assunto:** Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed

Bom dia Wiliam

Agradeço pelo retorno.

Quanto a retificação do TR pode realizar e enviá-lo novamente.

Atenciosamente,



**Selma Cristina de Asevedo Smokovicz**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733

---

**De:** "Wiliam Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Para:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 23 de dezembro de 2025 14:09:43

**Assunto:** Re: Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed

Boa tarde,

Verifiquei os documentos e esta tudo ok, no TR está o valor de ressarcimento de R\$ 5.000,00 mas o valor correto seria **R\$ 15.000,00**.

Durante a digitação acabou faltando o número "1".

É possível a retificação.

att.

---

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Para:** "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 9:44:16

**Assunto:** Retorno - Solicitação de Análise, Validação e Indicação de Gestores e Fiscais – Contrato Engemed

Bom dia, Wiliam,

Poderia, por gentileza, verificar o e-mail encaminhado e proceder com a análise e validação dos documentos anexos (pasta compactada)?

Solicito, ainda, que seja realizada a indicação dos gestores e fiscais que serão designados para o referido contrato, a fim de darmos continuidade aos trâmites necessários.  
Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Selma Cristina de Azevedo Smokovicz**  
Assistente Administrativo  
Contratos  
(41) 3316-5733

---

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Wiliam Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 10:47:46  
**Assunto:** Re: Memorando Validação - Engemed

Prezado, bom dia!

Dando continuidade aos trâmites da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, encaminho proposta apresentada pela empresa e os documentos referente à habilitação da mesma para análise e validação através de memorando.

Solicito também a gentileza da indicação com os nomes dos gestores que serão designados para o referido contrato.

**Prazo para retorno: 09/12/2025.**

Atenciosamente,



**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**  
Assistente Administrativo  
Contratos  
(41) 3316-5734 | feas.curitiba.pr.gov.br

---

**De:** "Wiliam Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Contratos 1" <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 9:50:56  
**Assunto:** Re: Renovação C.A 033/2024 - Engemed Indústria e Comercio Ltda

Bom dia Vanessa,

Isso mesmo, o contrato anterior não previa peças tampouco mão de obra.  
Sendo assim acho importante ter esses itens para que possamos efetuar possíveis manutenções corretivas nos sistema de litotripsia.

att.

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Contratos 1" <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 9:08:36  
**Assunto:** Re: Renovação C.A 033/2024 - Engemed Indústria e Comercio Ltda

Prezado, bom dia!

O contrato não será renovado. Daremos início a um novo processo de contratação que contemple **manutenção preventiva e corretiva** para o equipamento de litotripsia.

Correto?

Aguardo esclarecimento para o andamento do processo.

Atenciosamente,



**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**  
Assistente Administrativo  
Contratos  
(41) 3316-5734 | feas.curitiba.pr.gov.br

---

**De:** "Wiliam Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 16 de outubro de 2025 16:01:17  
**Assunto:** Re: Renovação C.A 033/2024 - Engemed Indústria e Comercio Ltda

Bom dia,

Segue TR, ETP, justificativa e matriz de risco para contratação de serviço de manutenção **corretiva** e preventiva do litotritor balístico via inex.

att

---

**De:** "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc:** "Durval Nascimento Junior" <dujunior@feas.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 16 de outubro de 2025 11:34:04  
**Assunto:** Renovação C.A 033/2024 - Engemed Indústria e Comercio Ltda

Prezado gestor, bom dia!

Visto o vencimento do **C.A 033/2024** de prestação de serviços da empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda**, na data de **26/03/2026**, solicito o envio da carta de justificativa do serviço para dar início nas tratativas do processo de renovação do contrato ou caso necessário realização de novo processo licitatório.

Para evitar atrasos por possíveis contratemplos no processo o prazo para envio do documento solicitado é **30/10/2025**.

Atenciosamente,



**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5734 | feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:27



UNIDADE INDUSTRIAL  
Best doctors. Best products.

**ORÇAMENTO**

CLIENTE: Fundação Estatal de Atenção a Saúde - FEAS / DE : Wellington Szlachta  
Hospital Zilda Arns  
A/C : Selma Cristina de Asevedo E-MAIL : [vendas@engemed.com](mailto:vendas@engemed.com)  
TEL/FAX: (41) 3316-5733 TEL/FAX : +55 (11) 4738-6006  
E-MAIL : [contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br) NÚM. ORÇAMENTO: 5468/26  
CIDADE : Curitiba - PR DATA : 19/01/2026

Prezado Sr. (a),  
Em atenção à consulta de V.Sas., apresentamos o nosso orçamento:

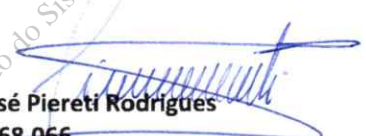
TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QTD	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.178,00
<b>Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado</b>				<b>R\$ 2.178,00</b>
<b>Ressarcimento de Peças</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Mão de Obra Corretiva</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 19.178,00</b>

VALIDADE DESTA PROPOSTA : 90 DIAS  
 PRAZO DE ENTREGA : 15 DIAS  
 FRETE : INCLUSO  
 GARANTIA : 3 MESES  
 FORMA DE PAGAMENTO : DEPÓSITO ANTECIPADO AO ENVIO DO EQUIPAMENTO.  
\* (SUJEITO A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CRÉDITO)

OBSERVAÇÃO : AS DESPESAS COM TRANSPORTE DOS ITENS COBRADOS SERÃO SOMADAS AO VALOR DESTA PROPOSTA E COBRADOS JUNTAMENTE VIA BOLETO BANCÁRIO. OS VALORES DE DESPESAS DO SEDEX SÃO INCLUIDOS NA NOTA FISCAL, NO CAMPO ESPECÍFICO "FRETE".

**Para aceite, favor nos enviar esta proposta assinada e carimbada no local reservado.**

DATA	NOME	ASSINATURA	CARIMBO

  
 Carlos José Piereti Rodrigues  
 RG: 19.468.066  
 CPF: 111.338.738-63  
 Diretor

**DADOS BANCÁRIO PARA DEPÓSITO:**

Banco Bradesco  
 Agência: 0148  
 Conta Corrente: 116.690-5  
 Engemed Indústria e Comércio Ltda – EPP  
 CNPJ: 04.230.057/0001-38

Atenciosamente,

Wellington Szlachta  
 Departamento de Vendas  
 Engemed Indústria e Comércio Ltda.  
 CNPJ: 04.230.057/0001-38  
 Tel./Fax: +55 (11) 4738-6006 / (11) 4722-4866 / (11) 98266 9983  
 Visite nosso site: [www.engemed.com](http://www.engemed.com) ou [www.litotripsia.com.br](http://www.litotripsia.com.br)

**04230057/0001-38**

ENGEMED INDÚSTRIA E  
 COMÉRCIO LTDA.  
 Rua Andreas Florian Rieger, 81  
 Vila Bela Flor - CEP 08745-260  
 MOGI DAS CRUZES - SP



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas.

TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QTD	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.178,00
<b>Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado</b>				<b>R\$ 2.178,00</b>
<b>Ressarcimento de Peças</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Mão de Obra Corretiva</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 19.178,00</b>

Curitiba, 19 de janeiro de 2026.

Valor total: R\$ 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais).

Leandro Coradini Trindade Junior  
Gerente Administrativo Contratos

Janaina Barreto Fonseca  
Diretora Administrativa Financeira

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR BARROZA - Matrícula 28 em 20/03/2026 15:36:27

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

### Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

**CNPJ**

04.230.057/0001-38

**Nome Fantasia**

Engemed Industria e Comércio Ltda

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER 81 - VILA BELA FLOR CEP:  
08.745-260

**Cidade/UF**

MOGI DAS CRUZES/SP

**Responsável Técnico**

RICARDO HONÓRIO DE ALMEIDA

**Responsável Legal**

CARLOS EPIFANIO PALACIOS  
PUERTAS

### Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.01698-5 (K8Y3W03HXLL7)

**Data do Cadastro**

01/09/2003

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.038715/2003-37

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde  
(Correlatos)

**Atividades / Classes****Distribuir**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

**Exportar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

**Fabricar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

**Importar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Voltar



**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:</b>		
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>	
SPM2530450017	4587404	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>		
02/09/2025		
<b>DATA DE VALIDADE</b>		
19/08/2026		

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.230.057/0001-38
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Sociedade Empresária Limitada	43205
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Sim	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
Estabelecimento Fixo	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81	
VILA BELA FLOR, Mogi das Cruzes - SP CEP: 08745260	

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	874.51
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M <sup>2</sup> )	874.51
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>	
2660400 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo

## ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES			
<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	28/08/2025	
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b>	Número IPTU: 21053021		
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>			

## LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
04/08/2025	353060790-266-000005-1-5	19/08/2026	2660-4/00

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
04/06/2025	AVCB 0000772368	22/05/2028
<b>FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:</b>		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		
» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.		
» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.		

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENCIAMENTO MUNICIPALIZADO	4699045	02/09/2025	INEXISTENTE
<b>FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:</b>			
» Área construída declarada: 874,51(m <sup>2</sup> ).			
» Atividades exercidas no local: 2660-4/00-006 - Aparelhos eletrodiagnósticos; fabricação de			

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » Conforme as informações prestadas pelo interessado, o empreendimento desenvolverá atividade constante do Anexo I da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, de 23 de abril de 2014, e se localiza em um Município apto a realizar o Licenciamento Ambiental. Portanto, o Licenciamento Ambiental do empreendimento deverá ser realizado pelo Município.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
02/09/2025		2660-4/00 3312-1/03

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Mogi das Cruzes**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
02/09/2025		3312-1/03

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
21/07/2025	108358/2025	20/07/2027



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 1e5f3472-9f37-43f5-9201-96d43340a1ac

Estabelecimento	
<p><b>IE:</b> 454.269.181.114  <b>CNPJ:</b> 04.230.057/0001-38  <b>Nome Empresarial:</b> ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  <b>Nome Fantasia:</b>  <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p><b>Logradouro:</b> RUA Andréas Florian Rieger  <b>Nº:</b> 81  <b>CEP:</b> 08.745-260  <b>Município:</b> MOGI DAS CRUZES</p> <p><b>Complemento:</b>  <b>Bairro:</b> VILA BELA FLOR  <b>UF:</b> SP</p>	
Informações Complementares	
<p><b>Situação Cadastral:</b> Ativo  <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa  <b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL</p> <p><b>Data da Situação Cadastral:</b> 28/03/2002  <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - MOGI DAS CRUZES</p> <p><b>Atividades Econômicas:</b> Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                      Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                      Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</p>	
Informações NF-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 02/09/2009</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-016194/2026 - Por WILKAM CARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:27



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES CENTRO CIVICO MOGI DAS CRUZES SP  
Data de Emissão: 30/10/2025 10:38**

**Comprovante de inscrição e de situação cadastral**

CPF/CNPJ <b>04.230.057/0001-38</b>	Inscrição Estadual <b>454269181114</b>	Data Início Atividade <b>28/03/2002</b>
Nome <b>ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
Nome Fantasia		
Endereço <b>08745-260 - R ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81</b>		CEP <b>08745-260</b>
Bairro <b>VL BELA FLOR</b>	Cidade <b>MOGI DAS CRUZES</b>	U.F <b>SP</b>
Situação Cadastral <b>Ativo</b>	Simples Nacional <b>Sim</b>	
Código e descrição das atividades de serviço <b>14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</b>		
Código e descrição dos CNAEs <b>2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b>		Data Encerramento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR FERREIRA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:28



PROCESSO/DEX/0649/25

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Andreas Florian Rieger, 81, Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ 04.230.057/0001-38, é fabricante e detém exclusividade na distribuição, prestação de serviços de assistência técnica, incluindo partes, peças e acessórios dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CALCULITUS	80169850001
BREAKSTONE 2000	80169850002

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Diretor Administrativo Financeiro  
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.230.057/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/01/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ANDREAS FLORIAN RIEGER</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>08.745-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BELA FLOR</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/01/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **10:39:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 3567510/2025

**Válida até:** 31/12/2025

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 04.230.057/0001-38

**Endereço:** Rua ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81  
 VILA BELA FLOR  
 08745260 - Mogi das Cruzes - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 1204719

**Data do registro:** 25/04/2001

**Processo (Sipro):** F-030022/2001

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*-\*

**Observação:**

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr.2321 EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA AREA DA ENGENHARIA ELETRICA.

**Objetivo Social:**

OBJETIVO SOCIAL: Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Equipamentos Medico-Hospitalares, Cirurgicos e Odontologicos, epecas de reposicao, Prestacao de Servicos de Consertos, Restaura-cao e Manutencao de quaisquer tipos de aparelhos Medicos Hospita-lares tendo o processo industrial, a montagem de circuitos e com-ponentes eletro eletronicos, sendo seu prazo de duracao por tempoindeterminado.....

**Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.**

**O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3567510/2025 Página 02

**A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.**

### **Responsabilidades Técnicas Ativas:**

**Nome:** RICARDO HONORIO DE ALMEIDA

**Títulos:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-MG

**Número do Registro (CREASP):** 5061415309

**Registro Nacional:** 1404829652

**Data de início da responsabilidade técnica:** 25/04/2001

**Nome:** CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-MG

**Número do Registro (CREASP):** 5061415295

**Registro Nacional:** 1404822151

**Data de início da responsabilidade técnica:** 29/06/2006

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão: eea54919-345a-4b1c-ac14-c406380a5e9e**

**Situação cadastral extraída em: 07/03/2025 09:41:05**

**Emitida via Serviços Online.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3567510/2025 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI MOGI DAS CRUZES, situada à Rua: JULIO PEROTTI, 57, , JARDIM ARMENIA, MOGI DAS CRUZES-SP, CEP: 08780-810, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 07 de Março de 2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/03/2025 15:36:28



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5760593**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: 04.230.057/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0091316828**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216374382	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/01/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/12/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL ENGEDMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J. 04.230.057/0001-38	ENDEREÇO RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER			NÚMERO 81	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA BELA FLOR	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08745-260	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 60.000,00		

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS							
ENDEREÇO ALAMEDA JOSE ALVES DE SIQUEIRA FILHO				NÚMERO 12	COMPLEMENTO APTO 134		
BAIRRO VILA BETANIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12245-492	RG 263085041			
CPF 100.930.048-26	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 20.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES							
ENDEREÇO RUA CORONEL CARDOSO SIQUEIRA				NÚMERO 3232	COMPLEMENTO CX POSTAL 170		
BAIRRO VILA OLIVEIRA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08790-420	RG 19468066			
CPF 111.338.738-63	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 20.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME RICARDO HONORIO DE ALMEIDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		

ESTRADA JOSE CARDOSO		86	KM 4	
BAIRRO NOSSA SEN REMEDIO		MUNICÍPIO SALESOPOLIS		UF SP
CEP 077.928.378-31		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		CEP 08980-000
				RG 16584846
				QUANTIDADE COTAS 20.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 08/07/2025	NÚMERO 204.108/25-1	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .		
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/06/2025. APROVACAO DE BALANCO PATRIMONIAL 31/12/2024		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216374382  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2025



documento assinado digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 279698485, quinta-feira, 30 de outubro de 2025 às 11:53:10.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.230.057/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:13:35 do dia 29/12/2025, com validade até o dia 28/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AixVNIVz48E7SofSkqKt

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.230.057/0001-38

Certidão n°: 64786393/2025

Expedição: 30/10/2025, às 10:27:19

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.230.057/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 04.230.057/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:15:50 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **A425.6743.34D6.B405**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - 2025/10/21 15:36:29 - CÉSAR BARBOSA - Matrícula 182589 - 2026/10/21 15:36:29



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (30/10/2025 às 10:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.230.057/0001-38.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6903.68AB.3149.B083 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 30/10/2025 às 10:31:23

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 - CEP 08780-900 - CENTRO CIVICO - FONE (11) 4798-5000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

44199/2025

Inscrição Municipal **043.205-9 Situação: Ativa**  
Razão Social **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ / CPF **04.230.057/0001-38**  
Inscrição Estadual/RG **454269181114**  
Endereço **08745-260 - R ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81**  
Bairro **VL BELA FLOR** Cidade **MOGI DAS CRUZES** Estado **SP**

1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.
2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço : <https://servicos.mogidascruzes.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite>
3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Certidão gerada em: 05/08/2025 e reimpressa em: 05/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://servicos.mogidascruzes.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite>

Identificação: 57157

Número da Certidão: 44199/2025

Controle: 43205

Chave Validação: FEHAW-CIEUC

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.230.057

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76999050

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/12/2025 14:24:25

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.230.057/0001-38**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:17:04 do dia 29/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3QWR291225131704

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.230.057/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25121310434-16  
Data e hora da emissão 29/12/2025 13:21:26  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1793393 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 04.230.057/

**Contribuinte:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Liberação:** 22/09/2025

**Validade:** 21/03/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:22:37 horas do dia 29/12/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 1D56FB63

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2202502684

VALIDA

NOME  
**RICARDO HONORIO DE ALMEIDA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**16584846 SSP/SP**

CPF  
**077.928.378-31**

DATA NASCIMENTO  
**10/03/1965**

FILIAÇÃO  
**ISMAEL HONORIO DE ALMEIDA  
 VILMA FERREIRA DE ALMEIDA**

PERMISSÃO  
**AB**

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**01299695833**

VALIDADE  
**11/03/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/08/1990**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MOGI DAS CRUZES, SP**

DATA EMISSÃO  
**17/03/2021**

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 54400352445  
 SP004615254

ASSINATURA DO EMISSOR

**SÃO PAULO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2202502684

DFACAL AN BA CE ES GO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:29

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 29/12/2025 13:12:18

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **04.230.057/0001-38**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SCVM - M. CRUZES

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO  
0.518.652/10-5Inst  
Al

Sociedade Limitada

**ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP****NIRE 35.216.374.382****C.N.P.J. 04.230.057/0001-38****8ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato de Sociedade limitada, os signatários, respectivamente,

**CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista-eletrônico, inscrito no CREA-SP sob nº 682.066.788, portador da cédula de identidade CIRG nº 26.308.504-1SSP/SP e do CPF/MF nº 100.930.048-26, residente e domiciliado à Alameda José Alves de Siqueira Filho, 12 apto 134 A- Vila Betânia - CEP 12245-492, na cidade de São José dos Campos/SP; e

**CARLOS JOSÉ PIERETI RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA-MG sob nº 63.935, portador da cédula de identidade CIRG nº 19.468.066 SSP/SP e CPF nº 111.338.738-63, residente e domiciliado à Rua Coronel Cardoso Siqueira, 3232 - Caixa Postal 170 - Vila Oliveira - CEP 08790-420, na cidade de Mogi das Cruzes/SP; e

**RICARDO HONÓRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA-MG sob nº 53.187, portador da cédula de identidade CIRG nº 16.584.846 SSP/SP e do CPF nº 077.928.378-31, residente e domiciliado à Estrada José Cardoso km 4 - no. 86 - Distrito Nossa Senhora dos Remédios - CEP 08980-000 em Salesópolis/SP; sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, com sede e foro à Rua Andréas Florian Rieger, 81 - Bairro Vila Bela Flor - CEP 08745-260 em Mogi das Cruzes/SP, conforme atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no. 35.216.374.382 em sessão de 05/01/2001 e última alteração contratual sob no. 224.638/09-9 em sessão de 16.07.2009, tem entre si justo e contratado promoverem a alteração e consolidação do Contrato Social vigente que fazem na melhor forma de direito conforme segue:

**SCVM - M. CRUZES**

1. Neste ato resolvem os sócios incluir no objetivo social da empresa **Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação..**
2. Em razão desta alteração, a Cláusula Segunda do contrato social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

**Clausula Segunda - Dos objetivos sociais e prazo de duração**

objetivo da sociedade será a exploração do ramo de **Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médico-Hospitalares, Cirúrgicos e Odontológicos, peças de reposição, locação de equipamentos e Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos, Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação.**

**Parágrafo Único:** a sociedade iniciou suas atividades em 05/01/2001 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

3. Diante da alteração acima e das disposições contidas na Lei 10.406/02 os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO  
DE CONTRATO DE SOCIEDADE  
LIMITADA.**

**ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CNPJ 04.230.057/0001-38**  
**NIRE 35.216.374.382**  
**8ª ALTERAÇÃO**

**Clausula Primeira - Do nome empresarial, sede e foro**

A presente é uma sociedade empresária limitada, regida nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 sob o nome empresarial de **ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, com sede e foro à Rua Andréas Florian Rieger, no. 81, Bairro Vila Bela Flor, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo - CEP 08745-260;

**Clausula Segunda - Dos objetivos sociais e prazo de duração**

objetivo da sociedade será a exploração do ramo de **Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médico-Hospitalares, Cirúrgicos e Odontológicos, peças de reposição, locação de equipamentos e Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos, Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação.**

**Parágrafo Único:** a sociedade iniciou suas atividades em 05/01/2001 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**SCVM - M. CRUZES**

**Cláusula Terceira - Do capital social**

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas do valor unitário de R\$1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

NOME DOS QUOTISTAS	QUOTAS	CAPITAL REALIZADO
Carlos Epifanio Palácios Puertas	20.000	20.000,00
Carlos José Piereti Rodrigues	20.000	20.000,00
Ricardo Honório de Almeida	20.000	20.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro administrador, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada administrador é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Clausula Quarta - Da administração da sociedade**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, sempre em conjunto, aos quais, além da atribuições inerentes ao cargo, deverão fazer uso da firma ou nome empresarial, emitindo e endossando cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de crédito e financiamento, movimentando contas em estabelecimentos bancários, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, bem assim como perante os poderes públicos constituídos, e as repartições públicas federais, estaduais e municipais. Fica, entretanto, vedado o uso da firma ou nome empresarial para fins estranhos à sociedade, tais como avais, endossos, cartas de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

**Parágrafo Único** - No caso de infração desta proibição, por parte dos sócios administradores, ficam os mesmos individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**Clausula Quinta - Das retiradas pró-labore**

As retiradas mensais, dos sócios administradores, a título de pró-labore, terão seus limites máximos permitidos pela legislação vigente do imposto de renda, e, quando excedentes, constituir-se-ão em excessos de retiradas, e, portanto, atribuídas como distribuição antecipada de lucros. Todavia, tais retiradas serão estabelecidas pelo consenso dos sócios administradores, levando-se em conta as atribuições e funções de cada sócio dentro da empresa.

**SCVM - M. CRUZES**

**Cláusula Sexta - Da cessão e transferência de quotas**

Para o caso de sócio que desejar retirar-se da sociedade em caráter definitivo, eis que o mesmo deverá notificar ao remanescente, expressamente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo que, findo esse prazo será desligado definitivamente da sociedade, devendo ser pago de todos os seus direitos e haveres na sociedade, na forma prevista na cláusula sétima;

**Cláusula Sétima - Do desligamento ou falecimento de sócio e pagamento de suas quotas**

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo prosseguir com suas atividades através dos sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, cabendo-lhes as quotas de capital social e os haveres que o sócio falecido tenha na sociedade, apurados em balanço Especial;

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não convir aos sócios remanescentes quanto aos herdeiros do sócio falecido o ingresso dos herdeiros na sociedade, os haveres destes, regularmente apurados através de Balanço Especial, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais de 12% ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço;

**Parágrafo 2º** - Idêntico dispositivo de pagamento estabelecido no parágrafo anterior, aplica-se para o caso de sócios que venham a desligar-se da sociedade em caráter definitivo;

**Cláusula Oitava - Do encerramento dos exercícios sociais**

Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, cabendo aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital social, a distribuição dos lucros ou o suporte financeiro dos prejuízos sociais porventura apurados.

**Parágrafo Único** - Entretanto, por consenso comum entre os sócios, poderão os lucros permanecer em contas de reservas, para posterior incorporação ao capital social, de conformidade com deliberação dos próprios sócios.

**Cláusula Nona - Das divergências entre os sócios**

As divergências porventura surgidas entre os sócios deverão ser resolvidas através de um conselho arbitral, composto de dois (2) árbitros nomeados pelos próprios sócios, dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco (5) dias.

Para o caso de persistir um empate na decisão arbitral, os dois primeiros nomearão um terceiro árbitro, o qual decidirá em definitivo a pendência, considerando-se obrigatória a decisão arbitral, dela não havendo nem cabendo recurso judicial;

**Cláusula Décima - Dos casos omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e bem assim como pela legislação vigente e pertinente à matéria.

Exportado de Sistema de Gestão de Documentos - Protocolo 01-016194/2026 Anexo 1.32 - CONTRATO SOCIAL ENGEMED INDUSTRIA.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

**SCVM - M. CRUZES**

**Cláusula Décima Primeira - Declaração**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro da comarca de Mogi das Cruzes para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, obrigando-se por si seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente todas as Cláusulas e condições deste contrato.

**Mogi das Cruzes, (SP) 07 de Junho de 2010.**

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS**

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS JOSÉ PIERETI RODRIGUES**

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO HONÓRIO DE ALMEIDA**

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*  
-----  
**Celucéia de Souza Campolino dos Santos**  
**RG. 9.667.210-9/SSP/SP**  
**CPF 917.320.938-49**

*[Handwritten Signature]*  
-----  
**Ana Cláudia Galocha da Silva**  
**RG 23.515.994-3/SSP/SP**  
**CPF 180.412.988-77**

*[Handwritten Signature]*  
**Visto do Advogado**  
**Dr. Alfredo Campolino dos Santos Filho**  
**OAB/SP 30.146**

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL  
169.501/10-3  
**JUCESP**



## DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO

A **ENGEMED Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 04.230.057/0001-38, Inscrição Estadual n.º 454.269.181.114, com sede na Rua Andréas Florian Rieger, 81 – Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08745-260, por intermédio do seu representante legal, Sr Carlos José Piereti Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 19.468.066-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.738-63, **declara, para os devidos fins**, que os valores apresentados em nossa **proposta comercial 5449**, em 11 de Novembro de 2025, submetida à **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas**, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de **comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados**, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendô o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

04230057/0001-38

Mogi das Cruzes, 11 de Novembro de 2025.

ENGEMED INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.  
Rua Andréas Florian Rieger, 81  
Vila Bela Flor - CEP 08745-260

MOGI DAS CRUZES - SP



EMPRESA CERTIFICADA  
EM BOAS PRÁTICAS  
DE FABRICAÇÃO PELA

ANVISA

Engemed Indústria e Comércio Ltda. – EPP

CNPJ: 04.230.057/0001-38

Carlos José Piereti Rodrigues

RG: 19.468.066

Diretor

55 11 4738.6006

R. Andréas Florian Rieger, 81 - Vl. Bela Flor

Mogi das Cruzes - SP - Brasil - 08745.260 - vendas@engemed.com - [www.engemed.com](http://www.engemed.com)



**INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**DECLARAÇÃO DE TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

À

**Fundação Estatal de Atenção a Saúde - FEAS**

ENGEMED Indústria e Comércio Ltda. EPP, inscrito no CNPJ n.º 04.230.057/0001-38, Inscrição Estadual nº 454.269.181.114, com sede na Rua Andréas Florian Rieger, 81 – Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08745-260, por intermédio do seu representante legal, Sr Carlos José Piereti Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 19.468.066-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.738-63, detentora de inexigibilidade na prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO LITOTRITOR PNEUMÁTICO BALÍSTICO **CALCULITUS**, declara para os devidos fins que os seguintes profissionais são os técnicos responsáveis pela execução dos serviços:

Abaixo relação contendo nome completo, CPF, Número de Registro na entidade profissional competente:

Nome Completo	CPF	Número de Registro Profissional
Ricardo Honório de Almeida	077.928.378-31	CREA-SP 5061415309
Isaac Donizete Solano Moreira	427.521:798-55	CRT-SP: 427521798-55

A empresa se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

04230057/0001-38

ENGEMED INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.  
Rua Andreas Florian Rieger, 81  
Vila Bela Flor - CEP 08745-260

MOGI DAS CRUZES - SP  
EMPRESA REGISTRADA  
EM BOAS PRÁTICAS  
DE FABRICAÇÃO PELA

Engemed Indústria e Comércio Ltda. – EPP

CNPJ: 04.230.057/0001-38

Carlos José Piereti Rodrigues

RG: 19.468.066

Diretor

Mogi das Cruzes, 11 de Novembro de 2025.



**55 11 4738.6006**

R. Andréas Florian Rieger, 81 - Vl. Bela Flor

Mogi das Cruzes - SP - Brasil - 08745.260 - vendas@engemed.com - [www.engemed.com](http://www.engemed.com)



## DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

À

Fundação Estatal de Atenção a Saúde - FEAS

ENGEMED Indústria e Comércio Ltda. EPP, inscrito no CNPJ n.º 04.230.057/0001-38, Inscrição Estadual nº 454.269.181.114, com sede na Rua Andréas Florian Rieger, 81 – Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08745-260, por intermédio do seu representante legal, Sr Carlos José Piereti Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 19.468.066-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.738-63, **declara para os devidos fins** que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Mogi das Cruzes, 11 de Novembro de 2025.

Engemed Indústria e Comércio Ltda. – EPP

CNPJ: 04.230.057/0001-38

Carlos José Piereti Rodrigues

RG: 19.468.066

Diretor



EMPRESA CERTIFICADA  
EM BOAS PRÁTICAS  
DE FABRICAÇÃO PELA

ANVISA



55 11 4738.6006

R. Andréas Florian Rieger, 81 - Vl. Bela Flor

Mogi das Cruzes - SP - Brasil - 08745.260 - vendas@engemed.com - [www.engemed.com](http://www.engemed.com)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



## FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216374382	05/01/2001	30/10/2025 11:53:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/12/2000	04.230.057/0001-38	

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA RUD	NÚMERO: 81	
BAIRRO: VILA BELA FLOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 08730-660	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.930.048-26, RG/RNE: 263085041, RESIDENTE À ALAMEDA HARVEY C. WEEKS, 413, VISTA VERDE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12223-830, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, REPRESENTANTE DE ENGEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00..
CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 111.338.738-63, RG/RNE: 19468066, RESIDENTE À RUA THULLER, 628, JARDIM UNIVERSO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-470, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00
ENGEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, NIRE: 35215332171, SITUADA À RUA JARDELINA DE ALMEIDA LOPES, 85,

PARQUE SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-660, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.500,00.

RICARDO HONORIO DE ALMEIDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.928.378-31, RG/RNE: 16584846, RESIDENTE À RUA JARDELINA DE ALMEIDA LOPES, 85, PARQUE SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-660, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00

#### ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 249.101/01-4 SESSÃO: 26/12/2001**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 100.930.048-26, RG/RNE: 26.308.504-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA HARVEY WEEKS, 413, VISTA VERDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 12223-830, REPRESENTANDO ENGEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.(A QUALIFICA O CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETROENICO)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO HONORIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.928.378-31, RG/RNE: 16.584.846 - SP, RESIDENTE À RUA JARDELINA DE ALMEIDA LOPES, 85, FUNDOS, PARQUE SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.(A QUALIFICA O CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 111.338.738-63, RG/RNE: 19.468.066 - SP, RESIDENTE À RUA THÜLLER, 628, JARDIM UNIVERSO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.(A QUALIFICACAO CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

REMANESCENTE ENGEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA , NIRE 35215332171, SITUADA À RUA JARDELINA DE ALMEIDA LOPES, 85, PARQUE SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.230.057/0001-38

**NUM.DOC: 803.841/03-6 SESSÃO: 30/06/2003**

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 241.298/03-9 SESSÃO: 10/11/2003**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 214.303/05-6 SESSÃO: 03/08/2005**

DESENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 214.304/05-0 SESSÃO: 03/08/2005**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81, VILA BELA FLOR, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08745-260.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 295.010/06-0 SESSÃO: 28/11/2006**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 100.930.048-26, RESIDENTE À ALAMEDA HARVEY C. WEEKS, 413, VISTA VERDE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12223-830, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(A QUALIFICA O CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETROENICO)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO HONORIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.928.378-31, RG/RNE: 16584846 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOSE CARDOSO, 86, KM 4, NOSSA SEN REMEDIO, SALESOPOLIS - SP, CEP 08980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(A QUALIFICA O CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 111.338.738-63, RESIDENTE À RUA CORONEL CARDOSO SIQUEIRA, 3232, CX POSTAL 170, VILA OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-420, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(A QUALIFICACAO CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ENGEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA , NIRE 35215332171, SITUADA À RUA JARDELINA DE ALMEIDA LOPES, 85, PARQUE SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 808.660/06-8 SESSÃO: 11/12/2006**

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 233.392/07-5 SESSÃO: 26/07/2007**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 100.930.048-26, RG/RNE: 26.308.504-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA JOSE ALVES DE SIQUEIRA FILHO, 12, APTO 134, VILA BETANIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12245-492, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

REMANESCENTE RICARDO HONORIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.928.378-31, RG/RNE: 16.584.846 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOSE CARDOSO, 86, KM 4, NOSSA SEN REMEDIO, SALESOPOLIS - SP, CEP 08980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(A QUALIFICA O CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

REMANESCENTE CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 111.338.738-63, RG/RNE: 19.468.066 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL CARDOSO SIQUEIRA, 3232, CX POSTAL 170, VILA OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-420, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(A QUALIFICACAO CORRETA DO SOCIO ENGENHEIRO ELETRICISTA)

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS, PECAS DE REPOSICAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 224.638/09-9 SESSÃO: 16/07/2009**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 134.669/10-1 SESSÃO: 13/05/2010**

BALANCO PATRIMONIAL 2009

**NUM.DOC: 169.501/10-3 SESSÃO: 16/06/2010**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 389.345/12-0 SESSÃO: 21/09/2012**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL 2011

**NUM.DOC: 120.776/13-3 SESSÃO: 19/06/2013**

BALANCO PATRIMONIAL 2012.

**NUM.DOC: 163.531/14-6 SESSÃO: 12/06/2014**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL 2013

**NUM.DOC: 185.103/15-7 SESSÃO: 10/09/2015**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL 2014

**NUM.DOC: 185.104/15-0 SESSÃO: 10/09/2015**

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 02/04/2015. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIOS EM 31/12/2014.

**NUM.DOC: 056.849/17-5 SESSÃO: 06/02/2017**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2015 À 31/12/2015 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/04/2016. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE DA MESA QUE, NESTA REUNIAO, SERIAM APRECIADOS E DELIBERADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS: - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2015, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ADMINISTRADORES DECLARAM PARA DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NAO E CARACTERIZADA COMO GRANDE PORTE, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 6 DO ARTIGO 176 DA LEI 6.404/76 (S/A).

**NUM.DOC: 371.109/17-6 SESSÃO: 19/10/2017**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/04/2017. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE DA MESA QUE, NESTA REUNIAO, SERIAM APRECIADOS E DELIBERADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS: - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2016, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ADMINISTRADORES DECLARAM PARA DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NAO E CARACTERIZADA COMO GRANDE PORTE, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 6 DO ARTIGO 176 DA LEI 6.404/76 (S/A).

**NUM.DOC: 244.592/18-4 SESSÃO: 12/06/2018**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2017 À 31/12/2017 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/04/2018. CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS, CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES E RICARDO HONORIO DE ALMEIDA, UNICOS SOCIOS QUOTISTAS, REPRESENTANTES DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL; MESA: PRESIDENTE:CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES, SECRETARIO:CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE DA MESA QUE, NESTA REUNIAO, SERIAM APRECIADOS E DELIBERADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS: - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2017, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ADMINISTRADORES DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NAO E CARACTERIZADA COMO GRANDE PORTE, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 6 DO ARTIGO 176 DA LEI 6.404/76 (S/A).

**NUM.DOC: 300.720/19-1 SESSÃO: 06/06/2019**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2018 À 31/12/2018 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/04/2019. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE DA MESA QUE, NESTA REUNIAO, SERIAM APRECIADOS E DELIBERADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS: - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2018, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ADMINISTRADORES DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NAO E CARACTERIZADA COMO GRANDE PORTE, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 6 DO ARTIGO 176 DA LEI 6.404/76 (S/A).

**NUM.DOC: 259.897/20-6 SESSÃO: 05/08/2020**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2019 À 31/12/2019 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 21/07/2020. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE DA MESA QUE, NESTA REUNIAO, SERIAM APRECIADOS E DELIBERADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS: - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2019, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. OS ADMINISTRADORES DECLARAM PARA DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NAO E CARACTERIZADA COMO GRANDE PORTE, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 6 DO ARTIGO 176 DA LEI 6.404/76 (S/A).

**NUM.DOC: 314.115/21-3 SESSÃO: 16/08/2021**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2020 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 14/07/2021. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2020, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE.

**NUM.DOC: 090.970/22-6 SESSÃO: 23/03/2022**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 08/03/2022. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2021, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE.

**NUM.DOC: 194.109/23-9 SESSÃO: 16/05/2023**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 12/04/2023. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2022.

**NUM.DOC: 068.368/24-0 SESSÃO: 28/05/2024**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2023 À 31/12/2023 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/05/2024. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2023.

**NUM.DOC: 204.108/25-1 SESSÃO: 08/07/2025**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/06/2025. APROVACAO DE BALANCO PATRIMONIAL 31/12/2024

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216374382  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 279698607, quinta-feira, 30 de outubro de 2025 às 11:53:50.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:30:00



# LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO MUNICIPAL

Licença/Processo Nº:  
**084/2024**

Data:  
**20/06/2024**

Validade:  
**20/06/2028**

## Em edifício existente

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: <b>Engemed Indústria e Comércio LTDA</b>				CNPJ <b>04.230.057/0001-38</b>
Logradouro <b>Rua Andreas Florian Rieger</b>				Município <b>MOGI DAS CRUZES</b>
Número <b>81</b>	Complemento <b>-</b>	Bairro <b>Vila Bela Flor</b>	CEP <b>08745-260</b>	Cadastro Municipal <b>21.053.021.000-0</b>

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

#### Atividade Principal

Descrição <b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>	CNAE <b>2660-4/00</b>
---	--------------------------

Bacia Hidrográfica <b>Rio Tietê</b>	UGRHI <b>6</b>	Corpo Receptor <b>-</b>	Classe <b>-</b>
--	-------------------	----------------------------	--------------------

#### Área (metro quadrado)

Terreno <b>2.565,80 m<sup>2</sup></b>	Construída <b>874,15 m<sup>2</sup></b>	Atividade ao ar Livre <b>-</b>	Novos Equipamentos <b>-</b>
--	---	-----------------------------------	--------------------------------

Horário de Funcionamento		Número de Funcionários		Licença Anterior	
Início <b>08:12</b>	Término <b>às 18:00</b>	Administração <b>3</b>	Produção <b>6</b>	Data <b>28/12/2019</b>	Licença nº <b>26000235</b>

A Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal do município de Mogi das Cruzes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CONSEMA 01, de 13 de novembro de 2018, Lei Municipal nº 6.552, de 29 de junho de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.919, de 10 de maio de 2022, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás, Certidões ou Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, assim como não substitui a necessidade de Autorizações para Intervenção em Área de Preservação Permanente, Supressão de Vegetação, Corte de Indivíduos Isolados e/ou Movimentação de Terra em Áreas de Proteção Ambiental.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos no campo "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

Quaisquer alterações nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de ruído ou de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias corridos, contados da data de expiração do prazo de validade desta licença.

Os dados e declaração constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Quaisquer alterações nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Assinado por 2 pessoas: CAUE RAFAEL CASTREZANA e IONARA AMÉLIA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B364-93C7-0B25-B00D> e informe o código B364-93C7-0B25-B00D





#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos sólidos gerados na atividade, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
02. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Os efluentes líquidos industriais gerados na atividade deverão ser tratados e dispostos adequadamente de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA nº 357/05.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, que regulamentou a Lei Estadual nº 997/76.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da SMAPA, por ocasião da Licença de Operação.
06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
07. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Federal nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
08. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151/2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01/90.
10. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

#### DECLARAÇÃO

O interessado declarou a veracidade dos documentos e informações apresentadas, além de que:

1. Não haverá intervenções em área de preservação permanente (APP);
2. Não haverá corte de árvores isoladas;
3. Não haverá supressão de vegetação nativa além da prevista no artigo 3º da Deliberação CONSEMA 01/2019;
4. Não há reserva legal instituída ou cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SP, no caso de instalação de imóvel rural;
5. A capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP não é superior a 4.000 kg (quatro mil quilos);
6. Não haverá queima de combustíveis sólidos ou líquidos;
7. Não haverá operações de lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
8. Não haverá manipulação ou fabricação de materiais contendo amianto;
9. Não haverá realização de tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou fusão de metais;
10. Não haverá processamento de chumbo;
11. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
12. Não haverá operações de preservação de madeira;
13. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufas;
14. Não haverá operação de espelhação;
15. Não haverá formulação de poliuretano (espumação);
16. Não haverá produção peças de fibra de vidro;
17. Não haverá operações de jateamento de areia;
18. Não estar localizado em APMs da Região Metropolitana de São Paulo ou nas APRM do Estado de São Paulo;
19. Não haverá emissão de Material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano;
20. Não haverá emissão de Óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano;
21. Não haverá emissão de COVs, exceto metano (COVs, não CH<sub>4</sub>) em quantidade superior a 40 t/ano;
22. Não haverá emissão de Óxidos de enxofre (SOx) em quantidades superiores a 250 t/ano;
23. Não há ocorrência de Auto de Infração Ambiental na área objeto do licenciamento.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 40 Litritror Intracorpóreo Calculitus e 2 Litritror Extracorpóreo Breakstone 2000, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

Ferro de solda manual (Qtde. 03) (Pot. 30W), Ferro de solda manual (Qtde. 01) (Pot. 45W) e Ferro de solda manual (Qtde. 01) (Pot. 30W).



02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer outras aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente LPIOM não dispensa o empreendimento de obtenção das autorizações dos demais órgãos competentes, não o desobriga do atendimento à legislação vigente e nem o isenta de sofrer a aplicação de penalidades cabíveis.

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental

Secretária do Meio Ambiente e Proteção Animal

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/02/2026 15:36:33

Assinado por 2 pessoas: CAUE RAFAEL CASTREZANA e IONARA AMÉLIA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B364-93C7-0B25-B00D> e informe o código B364-93C7-0B25-B00D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B364-93C7-0B25-B00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAUE RAFAEL CASTREZANA (CPF 338.XXX.XXX-38) em 20/06/2024 13:14:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IONARA AMÉLIA FERNANDES (CPF 971.XXX.XXX-34) em 21/06/2024 08:05:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B364-93C7-0B25-B00D>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - Prof. WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/06/2026 15:33:31



**Sistema Estadual de Vigilância Sanitária**  
**GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII MOGI DAS CRUZES**

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CEVS: **353060790-266-000005-1-5**

DATA DE VALIDADE: **19/08/2026**

Nº PROCESSO: **001.0103.00422/02**

Nº PROTOCOLO: **024.00112428/2025-83**

DATA DO PROTOCOLO: **04/08/2025**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2660-4/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ / CPF: **04.230.057/0001-38**

LOGRADOURO: **Rua ANDREAS FLORIAN RIEGER**

NÚMERO: **81**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **Vila Bela Flor**

MUNICÍPIO: **MOGÍ DAS CRUZES**

CEP: **08745-260**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB: **WWW.ENGEMED.COM**

RESPONSÁVEL LEGAL: **CARLOS EPIFÂNIO PALACIOS PUERTAS**

CPF: **10093004826**

CONSELHO REGIONAL: **CREA**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RICARDO HONÓRIO DE ALMEIDA**

CPF: **07792837831**

CONSELHO REGIONAL: **CREA**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **53187**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **CARLOS JOSÉ PIERETI RODRIGUES**

CPF: **11133873863**

CONSELHO REGIONAL: **CREA**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5061415295**

UF: **SP**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1024 em 09/03/2025 15:36:33

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CEVS: **353060790-266-000005-1-5**

DATA DE VALIDADE: **19/08/2026**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

**CLASSE DE PRODUTO:**

PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

EXPORTAR

FABRICAR

IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

**CATEGORIA:**

ACESSÓRIOS

APARELHOS

EQUIPAMENTOS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MOGÍ DAS CRUZES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**MOGÍ DAS CRUZES**

**19/08/2025**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

**Código de Validação: 1756160482002**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

Exportado do Sistema Único de Registro - Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR CARBOZA - M... 18/08/2025 15:36:31

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.230.057/0001-38  
**Razão Social:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Endereço:** R ANDREAS FLORIAN RIEGER 81 / VILA BELA FLOR / MOGI DAS CRUZES / SP / 08745-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2025 a 18/01/2026

**Certificação Número:** 2025122002580975241962

Informação obtida em 29/12/2025 13:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 22 de janeiro de 2026 - 14:00:50

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1028 em 09/03/2026 15:36:31



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**3.1 - 15 - Sicaf e demais documentos complementares da habilitação.pdf**

Anexação documentos complementares da habilitação da empresa.

- Sicaf Atualizado
- Atestado de capacidade técnica
- Consulta sócio fornecedor
- Improbidade administrativa e inelegibilidade
- Consulta consolidada pessoa jurídica TCU

Curitiba , 10 de fevereiro de 2026 - 13:46:23

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:31



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.230.057/0001-38** DUNS®: **678644501**  
 Razão Social: **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/06/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>14/07/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>25/02/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>04/08/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>06/03/2026</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>14/07/2026</b>

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	<b>30/06/2026</b>
-----------	-------------------

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.756.242/0001-39, situada à Av. Santa Luzia, 801, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP atesta para dos devidos fins que a empresa ENGEMED Indústria e Comércio Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.230.057/0001-38, situada à Rua Andreas Florian Rieger, nº 81, Vila Bela Flor, CEP 08745-260, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, forneceu 14 (catorze) Equipamentos Litotritor Pneumático Balístico marca Calculitus e Consumíveis (Sondas, Pistão/Bala, Tampa para Sonda e Transdutor) em plenas condições de uso e no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ribeirão Preto, 30 de Agosto de 2022.

  
Vinicius Faeda  
Engenharia

Vinicius Pereira Faeda

Analista de Equipamentos

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

São Paulo - SP

**54.756.242/0001-39**  
INSC. EST.: 582.181.870-110  
HANDLE COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS S.A.  
Avenida Santa Luzia, 801  
Jardim Sumaré - CEP 14025-090  
RIBEIRÃO PRETO - SP



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.028.682/0001-40, situada à Av. Guido Caloi, 1935 – Bloco 02, Jardim São Luis , São Paulo – SP, atesta para dos devidos fins que a empresa ENGEMED Indústria e Comércio Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.230.057/0001-38, situada à Rua Andreas Florian Rieger, nº 81, Vila Bela Flor, CEP 08745-260, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, forneceu 04 (quatro) Equipamentos Litotritor Pneumático Balístico marca Calculitus e Consumíveis (Sondas, Pistão/Bala, Tampa para Sonda e Transdutor) em plenas condições de uso e no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 27 de Outubro de 2021.

DocuSigned by:  
*Yandara Silva*  
7AB5047248EE4D1...

---

Yandara Kaltenegger Silva  
Compradora  
PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
São Paulo - SP



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Sócio / Administrador

## Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.230.057/0001-38 DUNS®: 678644501  
Razão Social: ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

## Sócios / Administradores

## Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.928.378-31 Participação Societária: 33,33%  
Nome: RICARDO HONORIO DE ALMEIDA  
Número do Documento: 16584846 Órgão Expedidor: SSPSP  
Data de Expedição: 26/05/2008 Data de Nascimento: 10/03/1965  
Filiação Materna: VILMA FERREIRA DE ALMEIDA  
Estado Civil: Casado(a)

## Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 649.251.885-34  
Nome: ARLETE JANE MENEZES DE ALMEIDA  
Carteira de Identidade: 520936887 Órgão Expedidor: SSPAM  
Data de Expedição: 10/09/2007

CEP: 08.970-000  
Endereço: ESTRADA JOSE CARDOSO, 86 - KM 4 - ALEGRE  
Município / UF: Salesópolis / São Paulo  
Telefone: (11) 82669963  
E-mail: ricardo@engemed.com

**Relatório de Sócio / Administrador****Dados do Sócio/Administrador 2**

CPF: 100.930.048-26 Participação Societária: 33,34%  
Nome: CARLOS EPIFANIO PALACIOS PUERTAS  
Número do Documento: 263085041 Órgão Expedidor: crea SP  
Data de Expedição: 30/10/1995 Data de Nascimento: 04/08/1967  
Filiação Materna: ILDA PALACIOS PUERTAS  
Estado Civil: Casado(a)

**Dados do Cônjuge/Companheiro(a)**

Estrangeiro: Não CPF: 109.751.068-99  
Nome: MARA REGINA PUERTAS  
Carteira de Identidade: 223063307 Órgão Expedidor: SSPSP  
Data de Expedição: 14/11/2013

CEP: 12.245-492  
Endereço: ALAMEDA JOSE ALVES DE SIQUEIRA FILHO, 12 - APTO 134 - VILA  
Município / UF: São José dos Campos / São Paulo  
Telefone:  
E-mail: puertas@engemed.com

**Dados do Sócio/Administrador 3**

CPF: 111.338.738-63 Participação Societária: 33,33%  
Nome: CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES  
Número do Documento: 194680666 Órgão Expedidor: sspsp  
Data de Expedição: 09/08/2017 Data de Nascimento: 27/10/1968  
Filiação Materna: MARIA DE LOURDES PIERETI RODRIGUES  
Estado Civil: Casado(a)

**Dados do Cônjuge/Companheiro(a)**

Estrangeiro: Não CPF: 221.835.428-45  
Nome: VANESSA BILIA QUEIROZ RODRIGUES  
Carteira de Identidade: 327372758 Órgão Expedidor: SSPSP  
Data de Expedição: 23/10/2015

CEP: 08.790-420  
Endereço: RUA CORONEL CARDOSO SIQUEIRA, 3232 - QUADRA 18 - LOTE 17 -  
Município / UF: Mogi das Cruzes / São Paulo  
Telefone: (11) 982669958  
E-mail: rodrigues@engemed.com



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/02/2026 às 10:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 077.928.378-31.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6980.AC6C.D2E5.0428 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 02/02/2026 às 10:53:48



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/02/2026 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 100.930.048-26.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6980.AC8C.46E2.9460 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026

por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 02/02/2026 às 10:54:36



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/02/2026 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 111.338.738-63.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6980.ACA0.5AEE.B480 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 02/02/2026 às 10:54:40

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/02/2026 11:11:56

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **04.230.057/0001-38**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**4.1 - 11 - Declaracao de disponibilidade de recursos financeiros\_assinado.pdf**

**4.2 - 12 - Indicacao gestor e suplente\_assinado.pdf**

**4.3 - 14 - Autorização\_para\_Licitar e Autorizador de despesas.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 10:49:35

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:31



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5967  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Declaração de disponibilidade de recursos financeiros**

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 19.178,00 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

**Processo administrativo:** 01-0161942026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Denilson Blank

**Assessor Financeiro Feas**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILIAN CESAR BARBOZA - Matrícula 1878 em 09/05/2026 15:36:31



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5967  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

**Processo administrativo:** 01-016194/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Diretor-Geral**

Cientes,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAM KENDI ARABORI  
Data: 10/02/2026 07:49:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Kendi Arabori

**Matrícula 2384**

**Gestora**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO LIBERATO DALLAGRANNA  
Data: 02/02/2026 12:40:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Liberato Dallagranna

**Matrícula 3557**

**Suplente Gestor**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAYCON MOREIRA MONTIERI  
Data: 02/02/2026 12:49:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maycon Moreira Montieri

**Matrícula 13.155**

**Fiscal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIO RIGAO GOMES  
Data: 02/02/2026 12:45:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Rigão Gomes

**Matrícula 2.383**

**Suplente Fiscal**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5967  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 01-016194/2026.</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Inexigibilidade de licitação</b>
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.
<b>Justificativa:</b>	Considerando a necessidade de atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes do equipamento de litotripsia do Centro Cirúrgico-HMIZA.
<b>Valor</b>	R\$ 19.178,010

### **Autorização para licitar.**

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

### **Declaração de autorizador de despesa**

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Diretor-Geral**



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**5.1 - 16 - Minuta do contrato.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 10:56:53

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:32



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

**Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200, para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200, para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

II. Da Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

III. Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail.

IV. Do Recebimento do Objeto:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.;
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
  1. não produzir os resultados acordados;
  2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização destes critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- III. Na manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante

**IV. A CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;

**V.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;

**VI. A CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**VII.** A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;

**VIII.** A **CONTRATADA** deverá orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto.

**IX.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**X.** É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

**XI.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para a **CONTRATANTE**

**XII.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

**XIII.** Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição;

**XIV.** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**XV.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**XVI.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**XVII.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XVIII.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XIX.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XX.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XXI.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XXII.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**XXIII.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XXIV.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XXV.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

**XXVI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

**XXVII.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**XXVIII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXIX.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

**XXXI.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**XXXII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XXXIII.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XXXIV.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XXXV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XXXVI.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXXVII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XXXVIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**XXXIX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**XL.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XLI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XLII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**XLIII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**XLIV.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**XLV.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XLVI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**XLVII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**XLVIII.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**XLIX.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**L.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

**LI.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**LII.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**LIII.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VIII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- X. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XIII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempe-



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- nhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIV.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XV.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XVI.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- XVII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVIII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XIX.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XXI.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QTD	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado de calibração
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$	R\$
Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado de calibração				R\$
Ressarcimento de Peças				R\$
Mão de Obra Corretiva				R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

### Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**V.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VI.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail [contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br) sempre com confirmação de leitura.

### **Parágrafo Segundo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### **Parágrafo Terceiro**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**d.** Multa:

**1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

**2.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**4.** de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**III.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

**IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**VI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VII.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**VIII.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**IX.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

### Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
  - c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**c. Indenizações e multas.**

**V.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**VI.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**VII.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**VIII.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**X.** O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori - CPF: 043.237.766-24.

Suplente: Roberto L. Dallagranna - CPF: 047.709.559-36.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Maycon Montieri Suplente - CPF: 101.023.119-78.

Suplente: Flávio R. Gomes - CPF: 028.483.469-65.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

#### **Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Parágrafo terceiro**

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL**

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

### **Parágrafo Segundo**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

### **Parágrafo Quarto**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor-Geral – Feas

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Janaina Barreto Fonseca**  
Diretora Administrativa Financeira – Feas

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**  
Assessor Jurídico – Feas

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARROZA - Matrícula 1128 em 09/03/2026 15:36:32



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Prezados,

Encaminho este processo para análise. Por oportuno, declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência. Em anexo, lista de verificação.

Respeitosamente,

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 11:00:44

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 12/02/2026 15:36:32



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO**

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para análise e posicionamento jurídico.

Informo que diz respeito a processo de inexigibilidade de licitação no regime da Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Em anexo, checklist da fase interna.

Respeitosamente,

**Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):**

**7.1 - 17 - Check list dispensa e inexigibilidade.pdf**

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 14:41:09

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:32



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Listas de verificação

<b>Lei 14.133/2021</b>	<b>Índice SUP</b>
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.8
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	4.1
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.10 – 1.39
VI – razão da escolha do contratado;	1.5
VII – justificativa de preço;	2.3
VIII – autorização da autoridade competente.	4.3

<b>Decreto Municipal 700/2023</b>	<b>Índice SUP</b>
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.4
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.8
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	1.9 – 5.1
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.2
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.2
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas "i", "l" e "n" e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.5
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1 – 1.2
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.8
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	1.7
V- razão da escolha do contratado;	1.5
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.10 – 3.1
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	1.33
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.33
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	1.9 – 5.1
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Fe-	4.3



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

deral n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.5
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado
XIII - autorização da autoridade competente;	4.3
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	Não é o caso
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	Não é o caso
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	Não é o caso
I - motivação da contratação;	1.4 – 1.5
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	Não é o caso
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.33
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	Não é o caso
Art. 48. Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.	1.14



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**8.1 - PARECER 047-2026 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO**

Curitiba , 13 de fevereiro de 2026 - 13:08:43

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:32



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**Protocolo:** P.A. nº 01-016194/2026

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

**Parecer nº:** 047/2026 – AJUR/FEAS

### I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Engemed Industria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.230.057/0001-38, no valor de R\$19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais) para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Às fls. 05/16 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 17/37), matriz de riscos (fls. 37/39), justificativa do setor solicitante (fl. 40), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente de Contratos da FEAS (fls. 41/44), indicação de gestor e suplente (fls. 45/49), orçamento (fl. 50), declaração de conformidade de preços (fl. 51), documentações da empresa contratada (fls. 52/109).

À fl. 111 consta declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa, indicação de gestor e suplente (fl. 112), declaração do autorizador da despesa (fl. 113) e minuta de contrato administrativo (fls. 115/142).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

### II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

*“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.<sup>1</sup>”*

<sup>1</sup> CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



**Assessoria Jurídica**  
 Rua Cap. Argemiro Monteiro  
 Wanderley, 161  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 CEP 81.312-170  
 (41) 3316-5954  
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pelo Gerente Administrativo de Contratos (fls. 41/42):

*“Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:*

**ABIMO**



PROCESSO/DEX/0649/25

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Andreas Florian Rieger, 81, Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ 04.230.057/0001-38, é fabricante e detém exclusividade na distribuição, prestação de serviços de assistência técnica, incluindo partes, peças e acessórios dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CALCULITUS	80169850001
BREAKSTONE 2000	80169850002

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

MESSIAS  
 TEIXEIRA DA  
 PURIFICACAO  
 26906477889

Diretor Administrativo Financeiro  
 Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

*Tal documento foi emitido pela Associação Brasileira de Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO.*

*Isto posto, a contratação da empresa “Engemed Indústria e Comércio Ltda” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.”*

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, conforme documento na fl. 74, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

### **III – Dispositivo**

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejam a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES**  
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO**

Prezada, boa tarde.

Encaminho o presente processo para parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,

Curitiba , 13 de fevereiro de 2026 - 14:41:11

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:32



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 021/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-016194/2026 - modalidade inexigibilidade, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.  
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**10.1 - MEMORANDO Nº 021-2026 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-016194-2026.PDF**

Curitiba , 25 de fevereiro de 2026 - 14:39:58

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR BARBOZA Matricula 1828 em 09/02/2026 14:36:33



**Memorando nº 021/2026 – CIFEAS**

**Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.**

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

**Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-016194/2026 - modalidade inexistibilidade.**

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-016194/2026 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I<sup>1</sup> da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia); às exceções abaixo;
- d) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
  - a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 047/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
  - b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas. Empresa: Engemed Industria e Comércio Ltda - CNPJ/MF n.º 04.230.057/0001-38;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**Controle Interno - Feas**R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
(41) 3316-5920  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023; devidamente analisado e validado pelo setor competente/técnico;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto a Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação, após sanar-se as observações abaixo:

- 1) Quanto a habilitação da licitante: atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos vence na data de hoje, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023. Ainda, no mesmo sentido, atualizar a Certidão de registro da licitante junto ao CREA/SP, válida até 31/12/2025 - fls. 60 a 62.

Atenciosamente,

**Kamila Tolari Faneco**  
**Gerente de Controladoria Feas**



**ANEXO I**

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	Protocolo SUP: 01-016194/2026	22/01/2026	01 a 153
MOTIVAÇÃO LEGAL	art. 74, I da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calcutus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas. Empresa: Engemed Industria e Comércio Ltda - CNPJ/MF n.º 04.230.057/0001-38		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/12/2025	05 a 16
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/01/2026	17 a 36
Matriz de riscos	Juntado aos autos	16/10/2025	37 a 39
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		115 a 142
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/10/2025	40
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021 - art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 19.178,00	19/01/2026	51
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	19/01/2026	51
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	19/01/2026	50
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		84
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	22/01/2026	41 a 44
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	02/02/2026	112
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	02/02/2026	113
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	02/02/2026	111
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 05/05/2026	58
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023</b>			
<b>Empresa: Engemed Industria e Comércio Ltda - CNPJ/MF n.º 04.230.057/0001-38</b>			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	02/02/2026	66, 69, 72, 78, 109
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	077.928.378-31 100.930.048-26 111.338.738-63	02/02/2026	104 a 108
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)	Juntado aos autos	10/02/2026	101
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		75 a 77
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		79 a 83
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		59
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 19/04/2026	68
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 29/06/2026	71, 73
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 21/03/2026	70, 74
<b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS</b>	Juntado aos autos	válida até 25/02/2026	98, 101
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 28/04/2026	67
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	11/11/2025	86
OUTROS	Autorização de funcionamento da licitante - fs. 52; Certificado de licenciamento integrado Jucesp - fs. 53 a 55, 64 e 65; Cadastro de contribuintes de ICMS - fs. 56; Comprovante de inscrição e de situação cadastral - fs. 57; <b>Certidão de registro da licitante junto ao CREA/SP (válida até 31/12/2025) - fs. 60 a 62</b> ; Certidão negativa de falências e concordatas - fs. 63; Ficha cadastral completa Jucesp - fs. 87 a 91; LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO MUNICIPAL - fs. 92 a 95; Licença sanitária -fs. 96 e 97		
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Análise do setor técnico/requisitante	Aprovação		46
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		102 e 103
Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos técnicos que executarão os serviços	Juntado aos autos		85



**Controle Interno - Feas**  
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
 (41) 3316-5920  
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	12/02/2026	143
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	12/02/2026	144 a 147
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 047/2026 - Aprovação	13/02/2026	148 a 152
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS ( ) COM RESSALVAS ( x )		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a habilitação da licitante: atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos vence na data de hoje, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023. Ainda, no mesmo sentido, atualizar a Certidão de registro da licitante junto ao CREA/SP, válida até 31/12/2025 - fs. 60 a 62.		

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 18545 - 09/03/2026 15:36:33



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**11.1 - 19.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA Engemed Ind - 2026 - Validade 31-12-2026.pdf**

**11.2 - 19.2 - Consulta Regularidade do Empregador.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 25 de fevereiro de 2026 - 16:57:41

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 3859360/2026

**Válida até:** 31/12/2026

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 04.230.057/0001-38

**Endereço:** Rua ANDREAS FLORIAN RIEGER, 81  
 VILA BELA FLOR  
 08745260 - Mogi das Cruzes - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 1204719

**Data do registro:** 25/04/2001

**Processo (Sipro):** F-030022/2001

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*-\*

**Observação:**

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr.2321 EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA AREA DA ENGENHARIA ELETRICA.

**Objetivo Social:**

OBJETIVO SOCIAL: Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Equipamentos Medico-Hospitalares, Cirurgicos e Odontologicos, epecas de reposicao, Prestacao de Servicos de Consertos, Restaura-cao e Manutencao de quaisquer tipos de aparelhos Medicos Hospita-lares tendo o processo industrial, a montagem de circuitos e com-ponentes eletro eletronicos, sendo seu prazo de duracao por tempoindeterminado.....-

**Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.**

**O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3859360/2026 Página 02

**A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.**

### **Responsabilidades Técnicas Ativas:**

**Nome:** RICARDO HONORIO DE ALMEIDA

**Títulos:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-MG

**Número do Registro (CREASP):** 5061415309

**Registro Nacional:** 1404829652

**Data de início da responsabilidade técnica:** 25/04/2001

**Nome:** CARLOS JOSE PIERETI RODRIGUES

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-MG

**Número do Registro (CREASP):** 5061415295

**Registro Nacional:** 1404822151

**Data de início da responsabilidade técnica:** 29/06/2006

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão: 019cf71b-2bba-4883-bc98-6dc6a296d1ac**

**Situação cadastral extraída em: 18/02/2026 16:43:47**

**Emitida via Serviços Online.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3859360/2026 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI MOGI DAS CRUZES, situada à Rua: JULIO PEROTTI, 57, , JARDIM ARMENIA, MOGI DAS CRUZES-SP, CEP: 08780-810, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 18 de Fevereiro de 2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/02/2026 15:36:33

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.230.057/0001-38  
**Razão Social:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Endereço:** R ANDREAS FLORIAN RIEGER 81 / VILA BELA FLOR / MOGI DAS CRUZES / SP / 08745-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2026 a 16/03/2026

**Certificação Número:** 2026021503000975241962

Informação obtida em 25/02/2026 16:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**12.1 - 19 - Despacho\_assinado.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 08:41:15

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:33



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Despacho

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026

Tendo em vista os apontamentos apresentados no parecer nº 21/2026 Controle Interno – Feas, referente ao Processo Administrativo n.º 01-016194/2026-Feas, informo:

1) Quanto a habilitação da licitante: atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos vence na data de hoje, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023. Ainda, no mesmo sentido, atualizar a Certidão de registro da licitante junto ao CREA/SP, válida até 31/12/2025 - fls. 60 a 6.

R: Documentos atualizados conforme índice **SUP 19.1 e 19.2**, sanando a pendência.

William Cesar Barboza

**Pregoeiro**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 13:36:33



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para aprovação da ratificação.

Atenciosamente,

**Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):**

**13.1 - 20 - Ratificação.pdf**

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 08:54:07

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:33



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 047/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 04.230.057/0001-38**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 047/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-016194/2026, **Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2025.**

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calcultus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

**Dos Valores:** Valor total de R\$ 19.178,00 (dezenove mil. Cento e setenta e oito reais).

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Diretor-Geral Feas**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Devolução solicitado pelo pregoeiro.

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 09:56:30

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:33



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-016194/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

### Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 13.1 - 20 - Ratificação.pdf

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Reencaminho o presente processo para recolhimento de assinatura após retificação do documento Ratificação.

Atenciosamente,

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

15.1 - 20 - Ratificação.pdf

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 10:13:29

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 13:26:33



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 047/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 04.230.057/0001-38**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 047/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-016194/2026, **Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2026**.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

**Dos Valores:** Valor total de R\$ 19.178,00 (dezenove mil. Cento e setenta e oito reais).

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Diretor-Geral Feas**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Segue documento assinado.

Curitiba , 26 de fevereiro de 2026 - 11:55:46

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:33



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**17.1 - 21 - Ratificação DOM 37.pdf**

Anexação arquivos

Curitiba , 27 de fevereiro de 2026 - 14:11:02

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nº 37 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Pregão com itens exclusivos para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de purificadores de água, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total estimado do pregão: R\$ 67.134,00

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 26/02/2026 às 08:00 h até o dia 11/03/2026 às 08:39 h.

Início da sessão pública de disputa: 11/03/2026 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) bem como no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br).

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Ratifica a dispensa/inexigibilidade de licitação nº 7/2026, para contratação de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200.*

Aprovo o parecer 047/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 04.230.057/0001-38**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 047/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-016194/2026, **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026.**

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

**Dos Valores:** Valor total de R\$ 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

### AUTORIZAÇÃO

*Dispõe sobre a autorização de procedimento de inexigibilidade de licitação.*

*Processo Administrativo nº 00101/2026.*

*Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026.*



**Prefeitura Municipal de Curitiba**

**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**18.1 - 21 - Ratificação DOM 37.pdf**

**18.2 - 22 - Contrato Administrativo n.º 14.2026\_assinado.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 06 de março de 2026 - 09:08:22

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nº 37 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Pregão com itens exclusivos para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de purificadores de água, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total estimado do pregão: R\$ 67.134,00

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 26/02/2026 às 08:00 h até o dia 11/03/2026 às 08:39 h.

Início da sessão pública de disputa: 11/03/2026 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) bem como no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br).

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Ratifica a dispensa/inexigibilidade de licitação nº 7/2026, para contratação de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200.*

Aprovo o parecer 047/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 04.230.057/0001-38**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 047/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-016194/2026, **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026.**

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

**Dos Valores:** Valor total de R\$ 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

### AUTORIZAÇÃO

*Dispõe sobre a autorização de procedimento de inexigibilidade de licitação.*

*Processo Administrativo nº 00101/2026.*

*Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026.*



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2026 – FEAS**

**Contrato Administrativo n.º 14/2026-FEAS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200, para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.230.057/0001-38, com sede na Rua Andreas Florian Rieger, n.º 81, Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-260, neste ato representada pelo **Sr. Carlos José Piereti Rodrigues**, inscrito no CPF/MF n.º 111.338.738-63, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 01-016194/2026 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2026 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200, para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Segundo**



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I.** Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

**II.** Da Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

**III.** Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail.

**IV.** Do Recebimento do Objeto:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
1. não produzir os resultados acordados;
  2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização destes critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- III. Na manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante
- IV. A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- V. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
- VI. A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- VII. A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A **CONTRATADA** deverá orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto.

IX. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

X. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas;

XI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**

XII. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XIII. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição;

XIV. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XV. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVI. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XVII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XVIII.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XIX.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XX.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XXI.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XXII.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

**XXIII.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XXIV.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XXV.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

**XXVI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

**XXVII.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**XXVIII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXIX.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Trabalhistas – CNDT.

**XXX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

**XXXI.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**XXXII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XXXIII.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XXXIV.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XXXV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XXXVI.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXXVII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XXXVIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**XXXIX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**XL.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XLI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XLII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**XLIII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**XLIV.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**XLV.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XLVI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**XLVII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**XLVIII.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**XLIX.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**L.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

**LI.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**LII.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**LIII.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VIII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- X. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XIII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financei-



Contratos  
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
 Capão Raso – Curitiba/ PR  
 CEP 81.312-170  
 (41) 3316-5721  
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

**XIX.**Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**XX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**XXI.**Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 19.178,00 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais), o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

TABELA COM OS VALORES				
Item	Equipamentos	QT D	Mão de Obra Corretiva	Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado
1	Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.178,00
<b>Manutenção Preventiva + Teste de Segurança Elétrica + Certificado</b>				<b>R\$ 2.178,00</b>
<b>Ressarcimento de Peças</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Mão de Obra Corretiva</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 19.178,00</b>



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Único**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
  - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail [contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br) sempre com confirmação de leitura.

#### **Parágrafo Segundo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

#### **Parágrafo Terceiro**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**III.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

**IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**VI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

referência.

### **Parágrafo Único**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: William Kendi Arabori - CPF: 043.237.766-24.

Suplente: Roberto L. Dallagrana - CPF: 047.709.559-36.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Maycon Montieri Suplente - CPF: 101.023.119-78.

Suplente: Flávio R. Gomes - CPF: 028.483.469-65.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

**IV.** Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

#### **Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Parágrafo terceiro**

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

### Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de



Contratos  
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
 Capão Raso – Curitiba/ PR  
 CEP 81.312-170  
 (41) 3316-5721  
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

**Parágrafo Quarto**

A empresa **Engemed Indústria e Comércio Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.057/0001-38, neste ato representada por Carlos José Piereti Rodrigues, inscrito no CPF n.º 111.338.738-63, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral – Feas

\_\_\_\_\_  
**Engemed Indústria e Comércio Ltda.**

**CNPJ: 04.230.057/0001-38**

Contratada

\_\_\_\_\_  
**Janaina Barreto Fonseca**

Diretora Administrativa Financeira – Feas

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

---

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura para o documento índice 18.2 - Contrato administrativo.

Atenciosamente,

Curitiba , 06 de março de 2026 - 09:11:59

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Segue documento assinado.

Curitiba , 09 de março de 2026 - 15:06:11

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-016194/2026**

**ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**21.1 - 23 - Publicação CA 14.2026 - DOM 43.2026.pdf**

**21.2 - 24 - Publicação CA 14.2026 - PNCP.pdf**

**21.3 - 25 - Aviso encerramento processo.pdf**

Anexação arquivos.

Curitiba , 09 de março de 2026 - 15:31:58

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:34



**Prefeitura de CURITIBA**

Nº 43 - ANO XV  
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2026.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE Nº 031/2026**

Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-287069/2025

Permitente: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Permissãoário: IVONE KIKUE TAO YASUE

Empresa: OUTDOORMIDIA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE LTDA.

Equipamento: BANCA DE REVISTA N.º 174, Padrão Metálica, com 16m²,

localizada na Praça Tito Schier, Avenida República Argentina n.º 3.634, esquina com Rua Orlando Padilha dos Santos, Portão, I.F. 83.686.007.

Objeto: Fica autorizada a publicidade na Banca de Revistas n.º 174, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 14633/2015, Decreto Municipal n.º 871/2016, no Termo de Outorga de Permissão de Uso n.º 003/2018 e Aditivo(s).

Vigência: A presente Outorga de Autorização de Publicidade vigorará de

21/11/2025 a 11/11/2026, em atendimento ao contido no protocolo nº 01-287069/2025.

Valor: O valor referente à autorização para fixação de publicidade, pago pela empresa OUTDOORMIDIA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE LTDA., para o período de vigência deste Termo de Outorga de Autorização de Publicidade, é dividido da seguinte forma:

O valor referente à autorização para fixação de publicidade, pago pela empresa OUTDOORMIDIA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE LTDA., para o período de vigência deste Termo de Outorga de Autorização de Publicidade, é dividido da seguinte forma:

- a) URBS – R\$ 7.605,86 (Sete mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- b) Permissãoário – R\$ 3.137,17 (Três mil, cento e trinta e sete reais e dezessete centavos);
- c) SMU – R\$ 53,23 (Cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data de assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 6 de março de 2026.

Samuel Freire Agostinho : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 33**

*Torna público o contrato 14/2026, referentes a inexigibilidade de licitação 07/2026, para contratação de manutenção de Litóritor Pneumático Balístico.*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 14/2026).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Engemed Indústria E Comércio Ltda.**



**Prefeitura de CURITIBA**

Nº 43 - ANO XV  
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Objeto: Contrato Administrativo n.º 14/2026.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças de Litóritor Pneumático Balístico Calcutitus S/N 2205/12-200, para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses.  
**Data: 03/03/2026.**

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total: R\$ 19.178,00.**

**Previsão Financeira:** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

**Processo administrativo n.º 01-016194/2026.**

**Inexigibilidade de licitação n.º 7/2026.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 34**

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, acordos e outros Ajustes. (2º Termo Aditivo ao C.A. 019/2024 – FEAS.*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Caobianco Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.**

**Objeto:** Segundo Termo Aditivo de renovação de prazo e aplicação de reajuste de 4,46%, conforme o índice IPCA, incidente exclusivamente sobre o valor unitário dos serviços, sem alteração do montante global do Contrato Administrativo nº 019/2024 – FEAS; cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças e calibração dos equipamentos da marca FANEM, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa **Caobianco Materiais Médicos e Hospitalares LTDA.**

**Data:** 06/03/2026

**Prazo de vigência:** 06/03/2026 a 05/03/2027

**Valor global:** O valor global do contrato permanece em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas

**Processo Administrativo nº 01-261614-2023 (17/3/2023) - FEAS**

**Pregão Eletrônico nº 135/2023 - FEAS**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

# Contrato nº 14/2026

Última atualização 09/03/2026



**Local:** Curitiba/PR **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS  
**Unidade executora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-016194/2026  
**Categoria do processo:** Serviços  
**Data de divulgação no PNCP:** 09/03/2026 **Data de assinatura:** 03/03/2026  
**Vigência:** de 03/03/2026 a 03/03/2027  
**Id contrato PNCP:** 14814139000183-2-000020/2026 **Fonte:** Compras.gov.br  
**Id contratação PNCP:** [14814139000183-1-000029/2026](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 19.178,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.230.057/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

## Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
22ContratoAdministrativon14.2026assinado2.pdf	09/03/2026 - 10:36:32

Exibir:  1-1 de 1 itens


Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

## Encerramento Inexigibilidade de licitação nº 7/2026

**De :** William Cesar Barboza  
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

seg., 09 de mar. de 2026 15:29

 4 anexos

**Assunto :** Encerramento Inexigibilidade de licitação nº 7/2026

**Para :** Leandro Coradini Trindade Junior  
<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Cc :** Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezado, boa tarde.

Informo que Inexigibilidade de licitação nº 7/2026 cujo o objeto é "**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, de Litotritor Pneumático Balístico Calculitus S/N 2205/12-200 para realização de procedimentos de urologia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.**" já está cadastrado e liberada no tasy.

Encaminho, em anexo, o contrato devidamente assinado, bem como as respectivas publicações legais.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.


Atenciosamente,



**William César Barboza**  
Pregoeiro  
Comissão Permanente de Licitação  
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

 **24 - Publicação CA 14.2026 - PNCP.pdf**  
325 KB

 **22 - Contrato Administrativo n.º 14.2026\_assinado2.pdf**  
628 KB

 **23 - Publicação CA 14.2026 - DOM 43.2026.pdf**  
2 MB



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Descrição do Trâmite - Encerramento**

---

**Protocolo: 01-016194/2026**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Procedido o encerramento do presente protocolo. Processo homologado.

Curitiba , 09 de março de 2026 - 15:33:04

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-016194/2026 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 09/03/2026 15:36:35